

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Arlindo Canas Igreja

Comissário

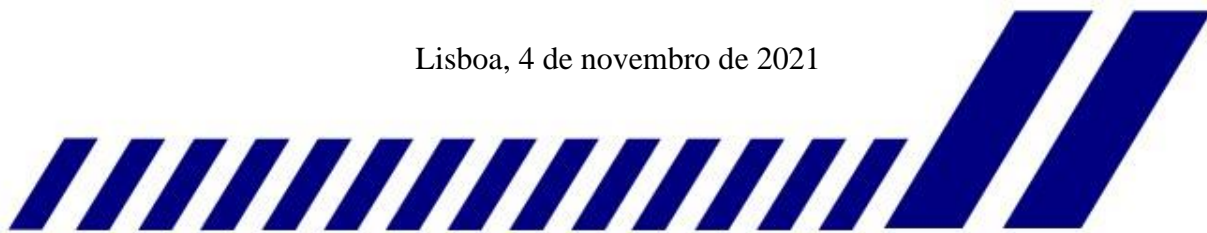
**Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.
Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.**

ESTUDO TEÓRICO

TRABALHO INDIVIDUAL FINAL

4.º CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

Lisboa, 4 de novembro de 2021



Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.
Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Resumo

O objetivo do presente trabalho prende-se com a problemática da falta de harmonização das regras relativas às armas antigas nos Estados-Membros da União Europeia.

A contínua desvalorização da perigosidade, por parte da Organização das Nações Unidas e da União Europeia, face às armas de fogo antigas bem como às que utilizam munições de calibre obsoleto, associado ainda ao facto destes conceitos, não serem similares nos diversos Estados, leva que, face à sua disponibilidade e falta de controlo, estejam facilmente acessíveis a qualquer cidadão ou a grupos criminosos organizados.

Abordamos igualmente a problemática de atuação e procedimentos dos elementos policiais perante as armas excluídas do Regime Jurídico das Armas e Munições.

Palavras chave: Antiga, obsolescência, controlo, harmonização

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.
Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Abstract

The purpose of this work is related to the lack of harmonization of the rules related to antique firearms in the Member States of the European Union.

The continuous despise of danger by the United Nations and the European Union related to old firearms as well as those that use obsolete caliber ammunition, also associated with the fact that these concepts are not similar in different States, leads to an easily access to any citizen or criminal groups, given the availability and lack of control of this weapons.

I have also address the issue of action and procedures of police elements towards weapons excluded from the Legal Regime of Weapons and Ammunition.

Keywords: Old, obsolescence, control, harmonization

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.
Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Índice

Resumo	iii
Abstract.....	iv
Índice	v
Introdução	1
Capítulo I – Estado da Arte	2
1. A Evolução histórica da legislação das armas	2
2. Influencia das Nações Unidas.....	3
3. Influencia da União Europeia	4
4. Armas: Do não letal para o letal	6
5. As exigências da União Europeia	9
Capítulo II – Perspetivas.....	10
1. Conceito de Arma Antiga	10
2. O Controlo das Armas em Portugal	12
3. Armas Excluídas da Lei	12
Armas excluídas da Lei	12
4. Atuação Policial	14
5. Alteração de paradigma	15
Conclusão	17
Referências	18

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Introdução

As armas antigas acompanharam o Homem na sua evolução social, técnica e histórica, são testemunhas diretas e presenciais das suas criações, estiveram ao seu lado nas suas conquistas e nas suas glórias. Mas foram igualmente cúmplices dos seus erros e responsáveis pelas suas tragédias (Nobre, 2004)

As armas de fogo excluídas por data de fabrico, bem como as que utilizem munições de calibre obsoleto, não estão sujeitas aos requisitos das Diretivas e Regulamentos Europeus, as quais são consideradas naqueles atos legislativos, como armas não de fogo, remetendo para as legislações nacionais dos Estados Membros, a sua regulamentação. (Diretiva (91 /477/CEE), 18 junho 1991)

A pertinência do presente estudo advém da relevância jurídica, política e policial da falta de harmonização legislativa, nomeadamente na União Europeia, no que se refere a armas de fogo e munições, excluídas da lei, que permite a facilidade de acesso, por parte de qualquer cidadão ou grupos de criminalidade organizada ou terrorista a essas armas, sem necessidade de qualquer justificação, podendo resultar no aumento do sentimento de insegurança, e instabilidade social, contribuindo para colocar em causa a salvaguarda da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Pretendemos com o presente estudo identificar mais concretamente a problemática da falta de controlo administrativo, face à não tipificação legal na legislação portuguesa, no âmbito do Regime Jurídico das Armas e Munições (RJAM), aprovado pela Lei 5/2006, de 23 de fevereiro, uma vez que os seus proprietários ou detentores não estão obrigados a seguir regras de conduta e de comportamento social, quando na posse, porte e uso dessas armas.

Pretendemos ainda identificar as dificuldades e vulnerabilidades da atuação policial no controlo administrativo e gestão operacional de ocorrências com estas armas.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.
Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Capítulo I – Estado da Arte

1. A Evolução histórica da legislação das armas

O regime relativo ao uso e porte de arma por parte dos cidadãos, sempre constituiu matéria particularmente delicada, em que as opções dos diversos Estados refletiram sempre um equilíbrio no que concerne entre a permissão para a detenção de uma arma e os riscos que o exercício desse direito acarreta para a ordem social e para a segurança do próprio Estado (Ministério da Administração Interna, 2006).

Na grande maioria dos Estados a legislação sobre a detenção e uso e porte de armas de fogo foi evoluindo no sentido de uma mais detalhada avaliação de idoneidade do detentor e maior exigência nas condições de segurança das mesmas. (Proposta de Lei N°28/X/1, 29 de setembro de 2005). A partir do último terço do século XIX, com a evolução dos novos sistemas de percussão e da criação do cartucho metálico, entra-se na era das armas modernas ou semi-modernas (Rainer, 1970). A evolução dos projéteis, em termos de aperfeiçoamentos balísticos e de propelentes, começa com o avançar da química e o desenvolvimento do sistema de percussão. Esta evolução permitiu desenvolver novas formas de munições mais eficazes.

Verificamos que face a esta evolução, no final deste século, mas principalmente durante o século XX, com a evolução da arma de fogo e generalização do seu uso, assistiu-se por toda a Europa, a uma produção legislativa relativa ao uso e porte de arma, mais rigorosa e cuidada, refletindo sempre os interesses sociais e políticos dominantes em cada momento histórico no equilíbrio entre direitos e segurança dos cidadãos e do Estado (Ministério da Administração Interna, 2006).

No essencial, diversos estados europeus, aprovaram modernos regimes jurídicos relativos ao uso e porte de arma. (Proposta de Lei N°28/X/1, 29 de setembro de 2005)

“Em Portugal, o Código Penal de 1852 passou a punir o tiro com arma de fogo dirigido contra pessoa, independentemente de causar qualquer ferimento e posteriormente o Código Penal de 1886 criminalizou o fabrico, importação, venda ou subministração de quaisquer armas brancas ou de fogo sem autorização da autoridade administrativa, bem como o seu uso sem licença ou sem

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

autorização legal.” (Proposta de Lei Nº28/X/1, 29 de setembro de 2005).

2. Influência das Nações Unidas

O tráfico ilícito e o desvio de armas de fogo são grandes ameaças transnacionais à segurança e ao desenvolvimento humano. Essas ameaças exigem respostas coordenadas quer ao nível interno quer a nível internacional. Para ajudar a orientar as respostas dos Estados relativamente ao crescimento dos danos causados pelo tráfico e uso de armas de fogo, tem sido adotado ao longo dos tempos um amplo espectro de instrumentos e iniciativas importantes sobre armas de fogo.

O tráfico de armas de fogo diferencia-se de outras movimentações ilegais devido, principalmente, à sua natureza universal e duradoura. As armas de fogo são usadas em inúmeros confrontos armados e são, de longe, a arma preferida para a prática de crimes violentos e terrorismo. Contudo, a implementação dessas medidas quer a nível nacional e quer na efetiva cooperação internacional para combater essa ameaça global ainda constituíram sempre um desafio.

No início da década de 1990, dois diferentes termos - “*armas de fogo*” e “*armas pequenas e armas leves*” - emergiram em dois projetos paralelos das Nações Unidas. O primeiro deles centrava-se na prevenção do crime e na justiça criminal, e abordou, entre outros aspetos, o uso criminoso das armas de fogo. O segundo processo teve como foco conflitos armados e desarmamento, focalizando particularmente as armas de uso militar, a não proliferação e a prevenção da violência armada. Por muito tempo, esses dois processos e pesquisas relacionadas foram executados paralelamente, sob perspetivas diferentes: o primeiro, sob a perspetiva de prevenção ao crime e o segundo, sob a perspetiva do desarmamento e do combate ao conflito armado, considerando as óbvias sobreposições conceituais e práticas entre as duas perspetivas. (Departamento das Nações Unidas sobre Droga e Crime, 2021)

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Uma década depois, ambos processos levaram à aprovação de diversos instrumentos internacionais pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O primeiro processo culminou na adoção, em dezembro de 2000 e maio de 2001, de um marco juridicamente vinculado, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC).

Com a ratificação em 31 de Maio de 2001, na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, do Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Suas Partes, Componentes e Munições, que entrou em vigor em 3 de Julho de 2005, e que apenas foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 104/2011, em 18 de Fevereiro de 2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/2011, de 6 de maio, podemos constatar que no âmbito desta legislação o conceito de armas de fogo antigas e as respetivas réplicas será definido em conformidade com o direito interno, não devendo, no entanto, esse conceito de armas de fogo antigas, em caso algum, abranger armas de fogo fabricadas depois de 1899. (art.º 3 do Protocolo aprovado Resolução da Assembleia da República n.º 104/2011, em 18 de fevereiro de 2011).

3. Influencia da União Europeia

Com a aprovação em 18 de junho, de 1991 pelo Conselho das Comunidades Europeias, da Diretiva 91/477/CEE, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, tendo como objetivo a harmonização das legislações dos Estados-membros, a qual foi transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto Lei 399/93 de 3 de dezembro, considerou-se, pela primeira vez, a necessidade de uma regulamentação eficaz que permitisse o controlo, no interior dos Estados-Membros, da aquisição e da detenção de armas de fogo e da sua transferência para outro Estado-Membro (Parecer do Comité Económico e Social Europeu, n.º 2006/C318/14).

Esta diretiva, contudo, apenas contemplou as matérias relativas à transferência de armas entre os Estados membros e à criação do cartão europeu de arma de fogo. O regime adotado pelos diversos Estados, ficou muito aquém desta diretiva comunitária, nomeadamente no que se refere à classificação das armas, às regras próprias aplicáveis ao exercício do comércio de armas, ao regime dos colecionadores e à criação de normas específicas de circulação para os caçadores e atiradores desportivos (Proposta de Lei n.º 121/IX/2, de 29 de março de 2004).

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

A Diretiva (91 /477/CEE), de 18 junho 1991 não inclui as armas concebidas para fins de alarme, sinalização ou salvamento, entre outras. É proposta a definição de critérios comuns para as «armas de alarme», a fim de evitar a sua convertibilidade em verdadeiras armas de fogo. O risco de convertibilidade de armas de alarme e outros tipos de armas de fogo sem projétil em verdadeiras armas de fogo é elevado e constitui uma das principais recomendações resultantes da avaliação da Diretiva e outros estudos. De acordo com as informações prestadas pelos interessados, as armas de alarme convertíveis importadas dos países terceiros podem entrar no território da UE sem qualquer obstáculo, devido à falta de coerência/regras comuns. Serão adotadas especificações técnicas através de um ato de execução (Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2015/0269(COD)).

Podemos constatar que nesta diretiva bem como nas suas subseqüentes alterações, apenas se estabelece que as armas antigas não são incluídas na definição de armas de fogo, devendo as mesmas ser objeto de regulação nacional pelos Estados Membros.

“As armas antigas não deverão estar sujeitas aos requisitos da presente diretiva, caso a legislação nacional dos Estados-Membros regule estas armas” (Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021).

Como podemos verificar, além das Nações Unidas, a União Europeia enquanto espaço sem fronteiras internas, tem desempenhado um papel ativo, na tentativa de reforço da legislação em matéria de armas, nomeadamente, ao combate contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, estabelecendo regras para o fabrico e comércio legal de armas de fogo e o equilíbrio entre a liberdade de circulação nos diversos estados e as garantias de segurança dos cidadãos desses mesmos estados, evitando que estas caiam nas mãos erradas, contudo o tráfico de armas é criminalizado de forma desigual.

Verificamos, contudo, durante largos anos alguma displicência destas entidades na avaliação da perigosidade de determinadas armas, demonstrando alguma ambigüidade e revelando pouca preocupação, ao classificarem como armas “não de fogo”, as armas desativadas, de alarme, as armas antigas e as que utilizem calibres obsoletos, deixando a sua regulação ao critério das legislações nacionais.

Na aceção da Diretiva n.º 91 /477/CEE, 18 junho 1991, não estão incluídos na definição de armas de fogo os objetos que correspondem à definição, mas que:

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

a) Tenham sido tornados definitivamente impróprios para utilização através da aplicação de processos técnicos garantidos por um organismo oficial ou reconhecidos por esse organismo;

b) Sejam concebidos para fins de alarme, sinalização, salvamento, abate, pesca com arpão ou destinados a fins industriais ou técnicos, na condição de só poderem ser utilizados para esses fins precisos;

c) Sejam consideradas armas antigas ou reproduções de armas antigas, na medida em que não tenham sido incluídas nas categorias anteriores e respeitem as legislações nacionais. (Anexo I, p. 56)

Até coordenação a nível comunitário, os Estados-membros poderão aplicar a respetiva legislação nacional no que se refere às armas de fogo indicadas no presente ponto (Diretiva n.º 91 /477/CEE, 18 junho 1991).

4. Armas: Do não letal para o letal

Este panorama alterou-se substancialmente com os atentados terroristas de Paris, em janeiro de 2015, estimulando iniciativas para reprimir o comércio ilegal de armas de fogo.

Os ministros dos Assuntos Internos e/ou da Justiça da UE adotaram uma «Declaração de Paris», (Bruxelas, 18.11.2015 COM (2015) reiterando o compromisso dos seus países de reduzir a oferta ilícita de armas de fogo em toda a Europa e, paralelamente, reforçar a sua cooperação no quadro da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT), melhorar a partilha de informações assegurar uma plena utilização dos recursos da Europol, Eurojust e Interpol.

Estas fragilidades ficaram expostas pelos referidos ataques terroristas, perpetrados por redes criminosas transnacionais que operavam em vários Estados-Membros. Estas redes tiraram partido das divergências entre as disposições nacionais em matéria de posse e comércio de armas de fogo e exploraram as deficiências existentes no intercâmbio transfronteiriço de informações.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Na avaliação realizada foram identificadas uma série de lacunas no Regulamento (UE) N.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012. Os principais problemas encontrados foram o facto de o Regulamento ser muito vago, o que criou abordagens nacionais inconsistentes e que ainda a existências de lacunas jurídicas que criaram riscos de segurança, pelo facto do regulamento ainda não estar alinhado com a Diretiva de armas de fogo, significando que não há regras comuns da UE sobre as importações, exportações e trânsito de algumas armas, nomeadamente, de alarme, acústicas, ou armas de fogo desativadas (Direção Geral de Estabilidade Financeira, 2021).

Face a estes acontecimentos a União Europeia produziu legislação com transposição obrigatória para os estados-membros, relativamente à melhoria das regras em matéria de desativação de armas de fogo, (Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015), bem como, no que se refere às armas de alarme e réplicas de armas de fogo, produziu alterações na legislação existente (Diretiva (EU) 2017/853 do Parlamento e do Conselho, de 17 de maio de 2017).

Verificamos, contudo, que continuou a haver uma lacuna face às armas antigas e às que utilizam munições de calibres considerados obsoletos.

Correlacionando estas decisões legislativas, ficamos com a noção da contínua desvalorização da perigosidade, face às armas de fogo antigas e às que utilizam munições de calibre obsoleto, e sabendo-se que acesso a armas por grupos criminosos organizados muitas vezes dependem da disponibilidade de armas para realizar suas atividades.

Verificamos que estão a surgir igualmente novas tendências na UE e entre vizinhos europeus, os quais muitas vezes enfrentam desafios semelhantes. Estas tendências incluem alterações nas técnicas de conversão para transformar armas de alarme ou a gás em armas de fogo e novos métodos de dissimulação. Os criminosos também tentam contornar a legislação modificando o cano das armas de calibre Flobert, facilmente disponíveis (armas de pequeno calibre e baixa potência, concebidas para a prática de « tiro de salão »), as quais não são consideradas como armas de fogo (calibre não regulamentado), em grande parte dos Estados da União Europeia, o que significa que podem ser comercializadas sem restrições, mas pode ser facilmente modificadas para disparar munições mais letais (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020).

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

As Armas de fogo para calibres Flobert foram desenvolvidas no século XIX para disparar em jardins e espaços interiores. Hoje, as armas de fogo Flobert são anunciadas como armas para prática de tiro ao alvo. As versões mais recentes normalmente disparam projéteis de 4 mm ou de 6 mm. Estas armas são semelhantes às armas de alarme, e às armas de fogo reais, mas são feitas com metais mais fracos que não se destinam a suportar a pressão que uma arma de fogo real experimenta quando é disparada.

Constatamos, contudo, nos últimos anos a alteração deste paradigma. Vários fabricantes de armas, principalmente originários da Eslováquia, começaram a promover o fabrico e comércio de vários dos seus modelos de armas de fogo, especificamente construídas em calibre Flobert, e vendidos amplamente na Europa por se encontrarem sujeitas a menos restrições.

Curiosamente, na elaboração quer da Diretiva (EU) 2017/853 do Parlamento e do Conselho, de 17 de maio de 2017) e posteriormente da Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021, não houve preocupação em mencionar estas armas. Verificamos que estas diretivas, não têm aplicação sobre as armas de fogo, que são modificadas para disparar munições de calibre Flobert.

Recentemente, tem havido preocupações crescentes uma vez que, alguns modelos específicos de armas de calibre Flobert, podem ser facilmente modificados, sem necessidade de conhecimentos técnicos especiais, bastando para tal para retirar um componente do cano, para passar a disparar tipos de munição mais letal.

Pistolas marca Walther, modelo P99, calibre Flobert, de origem eslovaca foram encontrados pela primeira vez na Holanda no início de 2016, (Bruinsma & Spapens, 2018)

Em entrevista a Coelho (2021), Pedro Moura Diretor do Departamento de Armas e Explosivos da PSP, esclarece que milhares de europeus, muitos deles portugueses, registam-se nos sites dos armeiros eslovacos, país onde esta aquisição é feita sem regras, onde adquirem armas ilegais que chegam a casa por correio expresso.

Já houve casos em investigação em que a aquisição destas armas, maioritariamente na tipologia de alarme ou nos calibres denominados Flobert (4, 6 ou 9 mm), teria como destino a conversão em armas de fogo reais, para serem utilizadas por criminosos nas suas atividades delituosas (Moura, 2021, as cited in Coelho, 2021).

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

A comprovar este tipo de mercado a Polícia de Segurança Pública, em 10 de julho de 2019, no âmbito da operação denominada “Flobert”, através do seu Departamento de Armas e Explosivos, numa ação complexa de pesquisa, análise e produção de informação policial, através dos diferentes mecanismos de partilha de informação, nacionais e internacionais, relacionada com a venda e posse ilícita de armas de fogo em Portugal e Europa, apreendeu 145 armas de fogo, na sua maioria transformadas e modificadas e originalmente construídas para calibres obsoletos.

5. As exigências da União Europeia

Em 2005, foi fundada a Agência da União Europeia para a Formação Policial CEPOL, tendo o seu mandato sido reavaliado dez anos depois (Security Magazine, 2020). Neste momento, desenvolve e organiza a formação dirigida aos membros das forças e serviços de segurança dos Estados-membro e de outros países. Desenvolve sinergias e troca de experiências entre institutos de formação policial, apoiando-os também na oferta formativa de vanguarda no que concerne a segurança, a cooperação em ações que visem o cumprimento da lei e na partilha de informações (Security Magazine, 2020).

Entre 01 de julho de 2020 e 30 de junho de 2022, a PSP irá coordenar a Unidade Nacional CEPOL. O Gabinete Nacional CEPOL tem a missão principal de dirigir e orientar os vários parceiros nacionais, entre os quais se encontram a ASAE, SEF, AT, PJ, GNR, Universidade Nova de Lisboa e Universidade Lusíada é a Agência que tem atualmente sede em Budapeste, na Hungria (Security Magazine, 2020). No âmbito da CEPOL, são realizados, em todos os estados membros da EU, vários cursos, seminários e conferências presenciais (Security Magazine, 2020). Deste modo, facilitam-se as partilhas de saberes e as diferentes formas de agir, assim como se desenvolve a colaboração intraeuropeia (Security Magazine, 2020).

As organizações criminosas ativas na UE obtêm armas de fogo sobretudo através da conversão ilícita de armas não letais e através do tráfico – quer por meio de transferências ilícitas entre Estados-Membros da UE, quer por meio de contrabando proveniente de países terceiros.

A Europol assinalou em 2019 que as conclusões da sua Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada (SOCTA), publicada em 2017, permanecem válidas e que a proliferação e a disponibilidade de armas de fogo ilegais nos Estados-Membros da UE

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

aumentam o risco de estas serem utilizadas em ataques terroristas e na criminalidade organizada (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020).

Como demonstramos é possível encomendar uma destas armas através de um site num País em que o negócio é legal e modificá-la tornando-a uma arma de fogo verdadeira e a baixo custo. Muitas destas armas estarão nas mãos de grupos criminosos e outras com pessoas que não conseguiram, ou não quiseram, obter uma licença de uso e porte de arma de defesa (Small Arms Survey and EMPACT, 2017) daí a pertinência na abordagem da seguinte questão: A falta de controlo administrativo das armas de fogo excluídas da lei, pelo ano de fabrico ou calibre obsoleto serão sinónimo de falta de perigosidade para a segurança pública ou dos Estados?

Capítulo II – Perspetivas

1. Conceito de Arma Antiga

A arma sempre acompanhou o homem e teve lugar de tal importância que se tornou no objeto que mais escreveu a história (Rainer, 1970).

Como podemos verificar na legislação já abordada, o conceito ou definição de arma antiga, é um conceito muito vago, não tendo um significado idêntico nos vários Estados, sendo deixado ao critério dos Estados a sua regulamentação, sendo que em muitos é praticamente inexistente e noutros o fazem através da regulamentação do colecionismo de armas. As armas, independentemente de qualquer juízo acerca do seu uso, constituem património histórico tão relevante como qualquer outro que testemunhe a evolução das sociedades e a sua expressão artística e tecnológica.

A arte e os objetos históricos foram salvaguardados ao longo dos séculos por colecionadores, e as próprias coleções nacionais provêm maioritariamente de colecionadores que as reuniram e preservaram.

Assim, as legislações aplicáveis ao colecionismo levam em conta que as armas, originalmente destinadas a serem usadas como tal, com o tempo vão perdendo essa característica, tornando-se objetos históricos – ainda que por vezes sejam recentes – que devem

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

ser preservados intactos, eventualmente com uso muito restrito com vista ao seu estudo histórico e científico. Pode generalizar-se que, em todos os ordenamentos jurídicos, a perda das características de utilização como armas, é determinada pela incapacidade de uso corrente, por não reunirem as condições técnicas necessárias, ou por lhes corresponderem munições cujo fabrico cessou em determinadas condições que estão regulamentadas. As armas e munições que reúnem estas condições são excluídas do âmbito de aplicação da legislação relacionada com o uso e porte.

Segundo Marques (2010, as cited in Santos, 2010) “este conceito é oportuno, porque a maior parte das armas anteriores a 1891 são de coleção e/ou utilizadas como ornamentação, pelo que, em abstrato, não é muito verosímil a sua utilização para a prática de crimes” (p.48). “Refere ainda que estas armas são muitas das vezes de carregar pela boca, usadas na sua maioria como ornamentação” (Marques, 2010, as cited in Santos, 2010, p. 48).

De acordo com Rainer (1970):

É aconselhável pôr esse limite antes da invenção do fogo central. As armas desse sistema podem ter interesse para alguma geração do futuro. Mas como a maior parte delas tem menos de um século, temos de as considerar modernas ou semi-modernas. (p. 12)

Verificamos ainda que no Guia legislativo relativo à ratificação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Fabrico e Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, das suas Partes, Componentes e Munições, vem referido como conceito de arma antiga:

As definições existentes que fixem uma data posterior a 1899 – excluindo do direito interno as armas de fogo fabricadas depois de 1899 por se tratar de armas de fogo antigas – não estão em conformidade com o Protocolo e, conseqüentemente, deverão ser alteradas.

As definições de «arma de fogo antiga» que preveem um número de anos em vez de uma data deveriam também ser alteradas. Por exemplo, se uma arma de fogo antiga fosse definida num país como sendo uma arma com 100 anos, o seu fabrico seria posterior a

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

1899, pelo que esta definição não estaria em conformidade com a prevista no Protocolo.

Ainda que o número de anos indicado fosse mais elevado, 125 anos por exemplo, a data limite seria porventura posterior a 1899 e a definição contrária ao Protocolo. (p. 15)

2. O Controlo das Armas em Portugal

Segundo Clemente (2010, p. 142), “a segurança é um domínio constitucional, cujo significado remete para o exercício tranquilo de direitos pessoais, liberto de ameaças”.

A PSP, é definida como uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão garantir o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e, em geral, o respeito pela legalidade do Estado de Direito, com vista à garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas, à proteção de pessoas e bens, à prevenção e repressão da criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas.

Identificamos ainda, a importância do papel da PSP na sociedade civil, que compete em exclusivo, em matéria relativa ao licenciamento, controlo e fiscalização do fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam ou se destinem às Forças Armadas e demais Forças e Serviços de Segurança (FSS), sem prejuízo das competências de fiscalização legalmente cometidas a outras entidades (Lei n.º 53/2007, 31 de agosto).

3. Armas Excluídas da Lei

Armas excluídas da Lei

Com a publicação da Lei 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprovou o novo Regime Jurídico das armas e Munições (RJAM), ficaram excluídas do âmbito de aplicação deste diploma, o fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições (artigo 1.º do RJAM), relativas a:

- Armas de fogo cuja data de fabrico seja anterior a 31 de dezembro de 1890, (Face às diversas alterações legislativas encontram-se atualmente excluídas da lei as armas

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

fabricadas anteriormente a 1 de janeiro de 1900) e ainda outras armas e munições de qualquer tipo que obtenham essa classificação por peritagem individual da Polícia de Segurança Pública (PSP), bem como aquelas que utilizem munições obsoletas, constantes da Portaria 33/2011, de 13 de janeiro; (art.º 1º, n.º 3, do RJAM)

- A venda, a aquisição, a detenção e o transporte devidamente justificados, de espadas, sabres, espadins, baionetas e outras armas brancas, que tenham interesse histórico, técnico, artístico ou estimativo, para fins de coleção, destinadas ou não a honras e cerimónias militares ou outras cerimónias oficiais ou a título de valor estimativo, sem necessidade de qualquer autorização, licença ou filiação em associação de colecionadores; (art.º 1º, n.º 4, alínea a) do RJAM)

- A venda, a aquisição, a detenção e o porte e o transporte devidamente justificados, de espadas, sabres, espadins e outras armas brancas, para fins de recriação histórica em eventos devidamente autorizados pela Direção Nacional da PSP, por filiados em associações de colecionadores ou em associações de recriação histórica. (art.º 1º, n.º 4, alínea b) do RJAM)

Verificamos assim que estas armas não são enquadráveis em qualquer das classe previstas no art.º 3º, n.º1 do RJAM “As armas e as munições são classificadas nas classes A, B, B1, C, D, E, F e G, de acordo com o grau de perigosidade, o fim a que se destinam e a sua utilização”

Quando tentamos analisar estas armas no âmbito da Lei 42/2006, de 25 de agosto - regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural – constatamos que as mesmas não estão igualmente definidas nesta lei, existindo assim um vazio legislativo.

No entanto, mais preocupante, não é serem obsoletas, mas o facto de não serem objeto de qualquer registo, de registo, desconhecendo-se, onde se encontram e qual o uso dado pelos seus proprietários.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Esta questão é ainda mais pertinente quando falamos de armas que são consideradas excluídas da lei, por utilizarem munições de calibre considerado obsoleto, constantes na Portaria 33/2011, de 13 de janeiro.

Esta portaria aprova a lista referencial de munições obsoletas, (art.º 1.º da Portaria 33/2011). A lista de munições de calibres obsoletos deveria ser revista anualmente, por uma comissão de revisão da lista de calibres obsoletos, constituída por peritos do Centro Nacional da Peritagem da PSP e por representantes das associações de colecionadores credenciadas, com vista à revisão e atualização da lista. (Portaria 33/2011, nº 4, de 13 de janeiro)

Constatamos que esta revisão e atualização apenas se verificou, passados quase 10 anos (Portaria 273/2020, de 25 de novembro)

Parece-nos importante, contudo salientar a o equilíbrio entre o conceito de obsolescência e a necessidade de Estado precaver o livre acesso às armas ou munições que podem normalmente ser adquiridas e usadas

Face à revisão efetuada verificamos a exclusão de diversos calibres, por alguns deles nunca terem chegado a ser obsoletos, por serem de produção corrente e para os quais existem diversas armas não obsoletas. Referimos como exemplo os calibres – “320 (revólver)”, “380 (revólver)”, “380 Long”, “44 Marlin-Colt Game Getter”, 600 Nitro Expresse” – que deixaram assim de estar incluídos na lista de calibres obsoletos (Portaria 273/2020, de 25 de novembro).

Verificamos ainda que apenas com esta revisão legislativa, foram igualmente excluídas da lista as armas de calibre 6 mm e 9 mm Flobert, assim como as reproduções de armas de repetição, semiautomáticas e automáticas nestes calibres. (Portaria 33/2011, de 25 de novembro).

Como podemos constatar, o conceito de obsolescência, deixa por vezes de fazer sentido, parecendo paradoxal, que calibres considerados obsoletos, pela Portaria 33/2011, de 13 de janeiro, tenham deixado de o ser, após revisão dessa portaria, quase 10 anos depois.

4. Atuação Policial

A atividade policial contempla medidas de dupla função, ou seja, medidas que se complementam e permitem à Polícia atuar da melhor forma para pôr cobro ao aparecimento de condutas delituosas ou à sua continuação.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Seguindo uma das ideias principais deste trabalho, que é a atuação policial, iremos de forma sucinta elencar a problemática de atuação e procedimentos dos elementos policiais perante as armas excluídas da Lei.

Verificamos que ao serem consideradas armas de fogo excluídas da lei (artigo 1º, n.º 3 do RJAM), aos seus proprietários ou portadores não pode ser imputável responsabilidade criminal e contraordenacional, previstas no Capítulo X do Regime Jurídico das Armas e Munições, exceto se: “Para efeito do disposto no Código Penal, considera-se arma qualquer instrumento, ainda que de aplicação definida, que seja utilizado como meio de agressão ou que possa ser utilizado para tal fim” (n.º 4 do Decreto Lei 48/95, de 15 de março)

Em nossa opinião não deixa de ser contraproducente o legislador ter optado por um tratamento diferenciado, no que concerne às armas de fogo excluídas da Lei (art.º 1º, n.ºs 3 RJAM) e às armas brancas igualmente excluídas (art.º 1º, n.º 4, alíneas a) e b) RJAM).

Se no caso das armas de fogo excluídas, o legislador, as exclui completamente do RJAM, no caso das armas brancas excluídas, os seus proprietários ou portadores podem ser responsabilizados criminalmente pela sua posse, se encontrados em locais onde é proibida a detenção de armas e outros dispositivos, produtos ou substâncias (art.º 89.º do RJAM).

Desta problemática pode resultar que durante uma ocorrência policial e perante uma arma indocumentada, não ser possível de imediato constatar estar-se perante uma arma não registada ou manifestada ou uma arma excluída da lei.

5. Alteração de paradigma

Não podemos deixar de referir a falta de objetividade na abordagem legislativa, por parte da União Europeia, face às armas de alarme e às regras de desativação de armas de fogo, que só após os atentados terroristas já referidos, foram objeto de legislação mais rígida e de cumprimento obrigatório em todos os estados-membros (Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/337 da Comissão, de 5 de março de 2018).

Quando nos encontrávamos prestes a terminar o presente trabalho, verificamos a tentativa de alteração deste paradigma, como podemos observar na publicação do Relatório da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, sobre a aplicação da Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

da aquisição e da detenção de armas (Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021).

Do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (2021) destacamos o facto de a Comissão, ter concluído que apenas 10 Estados-Membros, entre os quais Portugal, terem concluído a transposição das disposições da Diretiva de Armas de Fogo (EU) 2017/853), de 17 de maio.

É referida a preocupação, no que respeita à falta de harmonização legislativa relativamente às armas, que utilizam munições de calibre flobert (Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021).

No que respeita às armas antigas, verificamos que consta deste relatório que “armas qualificadas como "armas antigas" são por vezes usadas em atividades criminosas,” (Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021), referindo ainda a utilização deste tipo de armas, no ataque terrorista de 2018 em Estrasburgo, onde nove pessoas foram mortas e 11 ficaram feridas.

Face a esta problemática a maioria dos Estados Membros durante a reunião do Comité Armas de Fogo, em 18 de dezembro de 2019, mostrara-se favoráveis a uma harmonização das regras relativas às armas antigas a nível da União Europeia.

Face à análise do relatório a Comissão propôs-se elaborar estudo de avaliação do impacto da inclusão das armas antigas no âmbito de aplicação da Diretiva a fim de harmonizar as regras entre os vários Estados-Membros (Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021)

Constatamos assim, que muitas das preocupações referidas pela Comissão Europeia no referido relatório, vão de encontro às preocupações que tiveram por base a elaboração do presente trabalho, o que vem reforçar a sua pertinência.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Conclusão

Chegando ao fim deste trabalho podemos constatar que grande parte das características das armas de fogo mantêm-se inalteráveis durante dezenas ou mesmo centenas de anos. Desta forma, mantêm a sua capacidade tecnicamente de funcionamento, o que face à ausência ou lacunas legislativas, a sua disponibilidade e falta de controlo administrativo, tornam estas armas apetecíveis, quer para o comum do cidadão, quer para grupos criminosos organizados.

Podemos concluir que a desvalorização, nomeadamente na União Europeia, da perigosidade no que respeita às armas de fogo antigas, resultante da falta de controlo e de harmonização legislativa, começa a ser uma preocupação dos Estados-Membros.

Acreditamos convictamente que, do estudo que a Comissão Europeia se comprometeu a realizar sobre o impacto da inclusão das armas antigas nas Diretivas ou Regulamentos Europeus, resultem regras precisas e clarificadores de transposição para as legislações nacionais dos Estados-Membros.

Em termos substantivos e para evitar a tentação de proibições demagógicas, alargadas a armas obsoletas e com interesse histórico técnico ou artístico, sem um risco socialmente enquadrável, achamos pertinente que essa avaliação seja feita com base na sua capacidade de causar danos e não no seu ano de fabrico.

Em Portugal, a falta de controlo administrativo e a problemática da atuação policial perante estas armas deverão ser, no mínimo, merecedoras da adequada reflexão:

- No âmbito do RJAM, a posse das armas de fogo excluídas, deverá ser objeto de responsabilidade criminal, nos termos aplicados às armas brancas igualmente excluídas da Lei;
- As armas de fogo excluídas, como armas de fogo que são, independentemente da titularidade de licença de colecionado deverão ser objeto de registo, através o Portal de Serviços Online da PSP (SERONLINE), bem como devem passar a estar abrangidas pelas normas de segurança, relativas à sua guarda, aplicáveis às restantes armas de fogo;
- A aquisição de munições obsoletas, de fabrico contemporâneo, só deverá se pode ser efetuada por membros de associação de colecionadores reconhecida.

Esperamos com este trabalho, ter contribuído para suscitar o interesse e pertinência da necessidade de intervenção ao nível da política legislativa, numa temática que começa a ser vista como um problema por grande parte dos estados Membros da União Europeia.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.
Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Referências

- American Psychological Association. (2020). *Publication manual of the American Psychological Association* (7th ed.). <http://doi.org/10.1037/0000165-000>
- Bruinsma, M. Y., & Spapens, A. (2018). *Terrorist access to firearms in the Netherlands*. Flemish Peace Institute.
https://pure.uvt.nl/ws/portalfiles/portal/25269985/boek_saft_bw_lowres.pdf
- Clemente, P. (2010). Polícia e Segurança - Breves Notas. *Lusíada. Política Internacional e Segurança*, 4. http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1005/1/LPIS_n4_6.pdf
- Coelho, R. (2021, August 18). Eslováquia: O mercado preferido dos portugueses para compra de armas ilegais. *Novo Semanário*. <https://onovo.pt/pais/eslovaquia-o-mercado-preferido-dos-portugueses-para-compra-de-armas-ilegais-BA1543829>
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Plano de Ação da UE sobre o Tráfico de Armas de Fogo para 2020-2025. *Comissão Europeia: Bruxelas, 24.7.2020 COM(2020) 608*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0608&from=DA>
- Decreto n.º 10/1976, de 10 de abril (Constituição da República Portuguesa). *Diário da República n.º 86/1976 - Série I*. Lisboa: Presidência da República, 738-775.
- Decreto-Lei n.º 399/93, de 3 de dezembro. *Diário da República n.º 282/1993, Série I-A*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 6746-6751.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal). *Diário da República n.º 63/1995 - Série I-A*. Lisboa: Ministério da Justiça, 1350-1416.
- Decreto do Presidente da República n.º 49/2011, de 6 de maio. *Diário da República n.º 88/2011, Série I*. Lisboa: Presidência da República, 2574-2574.
- Direção Geral de Estabilidade Financeira. (2021). *Inception Impact Assessment: Review of rules of export authorisation, and import and transit measures for firearm*. Comissão Europeia. https://www.komora.cz/files/uploads/2021/06/EU-83_21-EK-Pocatecni-posouzeni-dopadu-Ares20213677254.pdf

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Diretiva (UE) 91/477/CEE do Conselho Europeu, de 18 de junho de 1991, *relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas*.

Diretiva (UE) n.º 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, *que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas*.

Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, *relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas*.

Escritório das Nações Unidas sobre Droga e Crime (2021, dezembro). Módulo 1: Introdução às armas de fogo: disponibilidade, tráfico ilícito e uso ilegal. UNODC.

<https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-1/key-issues/framing-the-issue-of-firearms.html>

Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Regime Jurídico das Armas e suas Munições). *Diário da República n.º 39/2006 – Série I-A*. Lisboa: Assembleia da República, 1462-1489.

Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto (Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural). *Diário da República n.º 164/2006, Série I*. Lisboa: Assembleia da República, 6192-6200.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública). *Diário da República n.º 168/2007, Série I*. Lisboa: Assembleia da República, 6065-6074.

Ministério da Administração Interna. (2006, November 27). *Enquadramento histórico*. Armas e Explosivos. <https://armas.mai.gov.info/fundamentacao/enquadramento-historico/>

Nações Unidas. (2003, maio). *Guia legislativo relativo à ratificação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Fabrico e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, das suas Partes, Componentes e Munições*. Ministério Público.

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/GuiaProtArmas.pdf>

Nobre, E. (2004). *As armas e os barões* (1st ed.). Quimera.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas» n.º 2006/C318/14. *Jornal Oficial da União Europeia* n.º C318. Bruxelas: Comité Económico e Social Europeu, 83-85.

Portaria n.º 33/2011, de 13 de janeiro (Aprova a lista referencial de munições obsoletas). *Diário da República* n.º 9/2011, Série I. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 280-283.

Portaria n.º 273/2020, de 25 de novembro (Primeira alteração à Portaria n.º 33/2011, de 13 de janeiro, que aprova a lista referencial de munições obsoletas). *Diário da República* n.º 230/2020, Série I. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 4-18.

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2015/0269(COD) (que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas). *Comissão Europeia* Bruxelas 18.11.2015 COM (2015)750.

Proposta de Lei n.º 121/IX/2, de 29 de março de 2004 (Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico das armas e suas munições). *Diário da República* n.º 50/2004, Série II-A. Lisboa: Governo, 2227-2266.

Proposta de Lei n.º 28/X/1, de 29 de setembro de 2005 (Aprova o regime jurídico das armas e suas munições). *Diário da República* n.º 34/2005, Série II-A. Lisboa: Governo, 4-41.

Protocolo contra o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, Resolução n.º 55/255, Assembleia Geral das Nações Unidas. (2001).

Rainer, D. (1970). *Colecionar armas antigas*. Tipografia Freitas Brito.

Regulamento (UE) n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (que aplica o artigo 10.o do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo), e estabelece autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes e munições). *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L115. Bruxelas: Parlamento Europeu e Conselho, 1-25.

Regulamento (UE) n.º 2015/2403 da Comissão (que estabelece orientações comuns em matéria de normas e técnicas de desativação a fim de garantir a inutilização irreversível das armas

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.

Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

de fogo desativadas). *Jornal Oficial da União Europeia n.º L333*. Bruxelas: Comissão Europeia, 62-72.

Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/337 da Comissão (que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 que estabelece orientações comuns em matéria de normas e técnicas de desativação a fim de garantir a inutilização irreversível das armas de fogo desativadas). *Jornal Oficial da União Europeia n.º L65/2018*. Bruxelas: Comissão Europeia, 1-16.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (sobre a aplicação da Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas). *Comissão Europeia Bruxelas, 27.10.2021 COM(2021) 647*.

Resolução da Assembleia da República n.º 104/2011, de 6 de maio (Aprova o Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Suas Partes, Componentes e Munições, Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptado em Nova Iorque em 31 de maio de 2001). *Diário da República n.º 88/2011, Série I*. Lisboa: Assembleia da República, 2574-2583.

Santos, C. (2010). Regime Jurídico das Armas e Suas Munições: A republicação do RJAM e actuação policial – Lei n.º 17/2009. [Dissertação de Mestrado]. RCAAP.

Security Magazine. (2020, July 2). *PSP assume coordenação da unidade nacional CEPOL*. <https://www.securitymagazine.pt/2020/07/01/psp-assume-coordenacao-da-unidade-nacional-cepol/>

Small Arms Survey and EMPACT (European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats). (2017, June). *Assessing the Prevalence and Threat of Converted Firearms Proliferation*. Workshop.

United Nations Convention against Transnational Organized Crime (UNTOC), novembro 15, 2000, <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>

United Nations Office on Drugs and Crime. (2019, outubro). *Firearms Module 1 Key Issues: International and National Responses*. UNODC.

Armas de fogo excluídas da lei: Ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo.
Conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres.

<https://www.unodc.org/e4j/en/firearms/module-1/key-issues/international-and-national-responses.html>

Valente, M. M. (2009). Prefácio. In Carvalho, M., Merca, J., Farinha, L., & Carvalho, L. Regime Jurídico das Armas e Suas Munições. Encontro da Escrita.